

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 462/2017

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fls. 02 a 06 do processo nº 2955/2017, cometidas pela Servidora Claudenize Guiomar Jesus de Moura, consistentes em: I- descumprir o art. 46 da lei municipal 1872 de 2003, bem como art. 155 inciso VI (observar as normas legais e regulamentares); art. 156 inciso XVII (entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso; art. 157 (é vedada a acumulação de quaisquer cargos públicos, exceto: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- § 1.° As condutas descritas no caput, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:
- I art. 176 (a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:) § 1.º (dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.) § 3.º (para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.)
- § 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.
- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES



Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (30/10/2017).

WELITON YIRGÍLIO PEREIRA Prefeito Municipal

> Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna-ES. às 17:00 horas do dia 20/10/2017.

Faguiner Martins Salvador Chefe de Oabinete